CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 338

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Ago-2022-13:51-041108-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 050-E-2022.

EXPEDIENTE
25 / 08 / 2022

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que "***DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."***. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 050-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02v e encaminhou junto o nono termo aditivo ao contrato do Consórcio Público para o desenvolvimento o alto Paraopeba às fls. 05/30.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 31/34.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02v/03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 13/17.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça que solicitou diligência às fls. 36/37.

O Poder Executivo juntou documentos às 41/94.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça que solicitou diligência às fls. 96/97.

O Poder Executivo juntou documentos às 99/292.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 339

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 050-E-2022.

Após cumprir as diligencias os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça para emissão do r. parecer que consta nas fls. 294/297, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 299/300, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei com os r. pareceres estão para o parecer Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, assim ocorreu o encaminhamento.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos a que solicitou diligência às fls. 302/305.

O Poder Executivo juntou documentos às 312/336.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer que seja retificado o nono termo aditivo do ***"CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP"*** *(sic)*.

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei é para o *"cumprimento do disposto no art. 12 da Lei 11 .107/05 e para cumprir exigências as quais possibilitarão convênios para recebimento de recursos."*, sendo esse o motivo do envio do projeto de lei para essa casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FLS 340

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 050-E-2022.

Em sua justificativa Chefe do Executivo afirma que as *"alterações do Contrato de Constituição do Consórcio foram aprovadas através do nono termo aditivo na Assembleia Geral que foi realizada no dia 03/05/2022. Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete é associado ao consórcio público para o desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, nos termos da LEI MUNICIPAL N25.9329 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A RETORNAR AO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP, JUNTAMENTE COM OS MUNICÍPIOS DE CONGONHAS, OURO BRANCO, JECEABA, ENTRE RIOS DE MINAS E SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, READERIR AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM SUAS ALTERAÇÕES CONSTANTES DO TERCEIRO ADITAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (sic)*

Portanto, afirma *com a assinatura do nono termo aditivo ao Contrato de Consórcio do CODAP se faz necessário a sua ratificação."(sic).*

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

No que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei devemos verificar se que não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa porque os custos já estão no orçamento vigente e pode ser suportados pelo Executivo, pois a informação do Poder Executivo é que não existe novos gastos a serem suportados com a ratificação do aditivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 341

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 050-E-2022.

Diante do fato que entendemos que os autos do projeto de lei Complementar pode ser levado a plenário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO